

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000070

**LEI N. 3.416 - DE 1º DE SETEMBRO DE 2000
Altera redação do artigo 3º, da Lei n. 3.356,
de 12 de novembro de 1999**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei n. 3.356, de 12 de novembro de 1999, modificado pela Lei nº 3.391, de 03 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para obtenção do benefício concedido o contribuinte devedor deverá promover o acertamento de seu débito até 31 de dezembro de 2000, nas seguintes condições:

I - pagamento total à vista, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do débito não remitida;

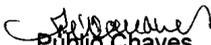
II - parcelamento, dividindo-se a parte não remitida do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustáveis pela variação de UFIR (Unidade Fiscal de Referência);

III - poderá ser repactuado, com arrimo no inciso anterior, parcelamento já consolidado anteriormente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 1º de setembro de 2000.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -